

**DECISÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO  
DO SENADO FEDERAL**

O Presidente do Conselho de Ética e Decoro, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares,

- I. CONSIDERANDO a decisão do Presidente do Senado Federal que remeteu à apreciação deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o Ofício nº 1739/2018, por meio do qual o Ministro Alexandre de Moraes comunica ao Senado Federal a prolação de acórdão condenatório proferido pela 1ª Turma do STF em desfavor do Senador da República ACIR GURGACZ, nos autos da Ação Penal nº 935, para fins do Art. 55, VI, § 2º da Constituição Federal;
- II. CONSIDERANDO o disposto no art. 11, inciso III e o art. 22 da Resolução nº 20, de 1993, que atribui a este Conselho atuar pela preservação da dignidade do mandato parlamentar no Senado Federal;
- III. CONSIDERANDO que os atos objetos de condenação são anteriores ao exercício do mandato parlamentar (art. 14, § 1º, inciso III, da Resolução nº 20, de 1993) e que não houve violação aos deveres fundamentais do Senador ou às vedações constitucionais, situação reveladora de que não houve quebra de decoro parlamentar;
- IV. CONSIDERANDO que a pena privativa de liberdade fixada está sendo cumprida em regime semi-aberto;
- V. CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal se manifestou no sentido da compatibilidade do trabalho externo, neste Senado da República, como no caso dos autos;
- VI. CONSIDERANDO ausência de representação de legitimado, nos termos do art. 32, § 3º, do RISTF e Art. 55, VI, § 2º da Constituição Federal,

DECIDE:

Pelo arquivamento dos autos, com fundamento no art. 14, § 1º da Resolução nº 20 de 1993.

Brasília,

*19* de dezembro de 2018.

*João Alberto Souza*  
Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**  
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar